

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia da República

Of. n.º 106/COFAP / 2011

21-09-2011

Assunto: Parecer sobre os Projectos de Lei n.ºs 48/XII e 53/XII

Rec. fin. Presidente com. de Ass. - 50/10/11

Junto se envia a Vossa Excelência o parecer elaborado por esta Comissão Parlamentar sobre os **Projectos de Lei n.ºs 48/XII** – “Cria uma sobretaxa extraordinária em sede de IRC (Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro)” e **53/XII** – “Cria uma taxa adicional em sede de IRC (Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro)”, cujas Partes I e III foram aprovadas por unanimidade em reunião de 21 de Setembro de 2011.

Com os melhores cumprimentos,

Eduardo Cabrita
Presidente da Comissão,

(Eduardo Cabrita)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Parecer

Projecto de Lei n.º 48/XII/1ª – PCP

Projecto de Lei n.º 53/XII/1.ª – PS

Autor: Deputado

Virgílio Macedo

Projecto de Lei n.º 48/XII (1.ª) - Cria uma sobretaxa extraordinária em sede de IRC (Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro) (PCP)

Projecto de Lei 53/XII/1 (1ª) - Cria uma taxa adicional em sede de IRC (Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro) (PS)



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. NOTA PRELIMINAR

Os Projectos de Lei n.ºs 48/XII/1.^a e 53/XII/1.^a foram apresentados, respectivamente, pelos grupos parlamentares do Partido Comunista Português (PCP) e do Partido Socialista (PS), no âmbito do poder de iniciativa da lei, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e no artigo 118.º do Regimento. Exercer a iniciativa da lei é um dos poderes dos deputados [alínea b) do artigo 156.º da Constituição e alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento] e um dos direitos dos grupos parlamentares [alínea g) do artigo 180.º da Constituição e alínea f) do artigo 8.º do Regimento].

Os projectos de lei estão redigidos sob a forma de artigos, têm uma designação que traduz sinteticamente o seu objecto principal e são precedidos de uma breve exposição de motivos, cumprindo assim os requisitos formais do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

O Projecto de Lei n.º 48/XII deu entrada em 01/09/2011 e o Projecto de Lei n.º 53/XII em 02/09/2011, tendo sido ambos admitidos em 05/09/2011 e baixado, na generalidade, à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (5.^a).

A Presidente da Assembleia da República promoveu já a audição dos órgãos de governo próprios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a 5 de Setembro de 2011, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

À data de conclusão do presente parecer, regista-se já a entrada do Parecer do Governo Regional da Madeira, que se encontra anexo à Nota Técnica (Parte IV – Anexos).

A discussão das iniciativas, na generalidade, encontra-se agendada para a sessão plenária de dia 22 de Setembro.

2. DO OBJECTO, CONTEÚDO E MOTIVAÇÃO DAS INICIATIVAS

Os Projectos de Lei n.ºs 48/XII/1.^a e 53/XII/1.^a visam a criação de uma taxa adicional (ou sobretaxa extraordinária) de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC).

Ambos os proponentes (PCP e PS) fundamentam as suas iniciativas na necessidade de repartir os esforços e exigir os contributos de todos para vencer a situação económico-financeira do país. A partir desta premissa comum, consideram que não deverão ser apenas os rendimentos das pessoas singulares a suportar o esforço fiscal actualmente exigível.

De igual forma, ambos os projectos preconizam uma taxa - designada de "sobretaxa extraordinária" (na iniciativa do PCP) e de taxa adicional, na iniciativa do PS - de 3,5% para a parte do lucro tributável das pessoas colectivas superior a 2.000.000 . De salientar que, no caso do Projecto de Lei n.º 53/XII, o PS prevê uma redução da taxa adicional, para 2,5% para as entidades que demonstrem criação líquida de emprego.

Em ambos os casos, os subscritores das iniciativas propõem o aditamento de um artigo 87.º-B ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas.

3. INICIATIVAS LEGISLATIVAS PENDENTES SOBRE A MESMA MATÉRIA

À data de elaboração do presente parecer existe a seguinte iniciativa legislativa sobre esta matéria:

- ✓ **PJL n.º 44/XII** - *Determina a aplicação extraordinária de uma taxa efectiva de IRC de 25% ao sector bancário, financeiro e grandes grupos económicos (Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro) (PCP).*

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O relator do presente Parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre os projectos de lei em apreço, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III - CONCLUSÕES

Nestes termos, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública emite o seguinte parecer:

1. O Projecto de Projecto de Lei n.º 48/XII (1.ª) - ***Cria uma sobretaxa extraordinária em sede de IRC (Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro)***, apresentado pelo Partido Comunista Português, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.
2. O Projecto de Projecto de Lei n.º 53/XII (1.ª) - ***Cria uma taxa adicional em sede de IRC (Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro)***, apresentado pelo Partido Socialista, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Palácio de S. Bento, 20 de Setembro de 2011

O Deputado Autor do Parecer

(Virgílio Macedo)

O Presidente da Comissão

(Eduardo Cabrita)

Projecto de Lei n.º 48/XII (1.ª)

Cria uma sobretaxa extraordinária em sede de IRC (Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro) (PCP)

Projecto de Lei 53/XII/1 (1ª)

Cria uma taxa adicional em sede de IRC (Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro) (PS)

Data de admissão: 5 de Setembro de 2011

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (5.ª)

Índice

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
- III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Consultas e contributos
- VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Cristina Neves Correia (DAC), Lurdes Sauane (DAPLEN), Lisete Gravito e Fernando Bento Ribeiro (DILP)

Data: 16 de Setembro de 2011

I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa

Os Projectos de lei (PJL) supra referenciados visam a criação de uma taxa adicional (ou sobretaxa extraordinária) de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC).

O Projecto de Lei n.º 48/XII, da iniciativa do Partido Comunista Português (PCP), deu entrada na Assembleia da República a 1 de Setembro de 2011. No dia seguinte, a 2 de Setembro, deu entrada o Projecto de Lei n.º 53/XII, apresentado pelo Partido Socialista (PS).

As duas iniciativas foram admitidas a 5 do mesmo mês e baixaram à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (5.ª COFAP) nesse mesmo dia. Em reunião da 5.ª COFAP, de 7 de Setembro, foi nomeado o Senhor Deputado Fernando Virgílio Macedo (PSD) para elaboração de Parecer conjunto sobre os dois projectos de lei. A discussão das iniciativas, na generalidade, encontra-se agendada para a sessão plenária de dia 22 de Setembro.

Ambos os proponentes (PCP e PS) fundamentam as suas iniciativas na necessidade de repartir os esforços e exigir os contributos de todos para vencer a situação económico-financeira do país. A partir desta premissa comum, consideram que não deverão ser apenas os rendimentos das pessoas singulares a suportar o esforço fiscal actualmente exigível.

Trata-se, aliás, que de um ponto de vista que os dois Grupos Parlamentares ora proponentes expressaram já ao longo de todo o processo parlamentar de apreciação da Proposta de Lei n.º 1/XII - Aprova uma sobretaxa extraordinária sobre os rendimentos sujeitos a IRS auferidos no ano de 2011 alterando o Código do Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro.

É neste contexto que ambos os projectos preconizam uma taxa - designada de "sobretaxa extraordinária" (no caso do PCP) e de taxa adicional, na iniciativa do PS - de 3,5% para a parte do lucro tributável das pessoas colectivas superior a 2.000.000 . De salientar que, no caso do PJL n.º 53, o PS prevê uma redução da taxa adicional, para 2,5% para as entidades que demonstrem criação líquida de emprego.

II. **Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário**

- **Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais**

Os Projectos de Lei n.ºs 48/XII/1.ª e 53/XII/1.ª são apresentados, respectivamente, pelos grupos parlamentares do Partido Comunista Português (PCP) e do Partido Socialista (PS), no âmbito do poder de iniciativa da lei, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e no artigo 118.º do Regimento. Exercer a iniciativa da lei é um dos poderes dos deputados [alínea b) do artigo 156.º da Constituição e alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento] e um dos direitos dos grupos parlamentares [alínea g) do artigo 180.º da Constituição e alínea f) do artigo 8.º do Regimento].

Os projectos de lei estão redigidos sob a forma de artigos, têm uma designação que traduz sinteticamente o seu objecto principal e são precedidos de uma breve exposição de motivos, cumprindo assim os requisitos formais do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

Os projectos de lei deram entrada em 01/09/2011, foram admitidos em 05/09/2011 e baixaram, na generalidade, à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (5.ª).

- **Verificação do cumprimento da lei formulário**

As iniciativas contêm uma exposição de motivos, em conformidade com o artigo 13.º da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro (sobre a publicação, a identificação e formulário dos diplomas), alterada e republicada pela Lei n.º 42/2007, de 24 de Agosto, abreviadamente designada por lei formulário.

Pretendem introduzir alterações ao Decreto – Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, aditando-lhe um novo artigo [(Aprova o Código do Imposto sobre o Rendimento da Pessoas Colectivas (IRC)].

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da lei formulário:” *os diplomas que alterem outros devem indicar o número de ordem da alteração introduzida e, caso tenha havido alterações anteriores, identificar aqueles diplomas que procederam a essas alterações, ainda que incidam sobre outras normas*”.

Contudo, atendendo às inúmeras alterações que este código já sofreu (incluindo as introduzidas em sede de Orçamento do Estado), e por razões de segurança jurídica, não se menciona o número de ordem das alterações agora introduzidas.

Os dois projectos de lei contêm disposição expressa sobre a entrada em vigor, pelo que se aplica o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da citada lei.

Serão publicadas na 1.ª Série do Diário da República, revestindo a forma de lei [alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da “lei formulário”].

III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

- **Enquadramento legal nacional e antecedentes**

As presentes iniciativas legislativas visam aditar ao capítulo IV do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRC), relativo a taxas, um novo artigo 87.º-B no sentido da criação de uma taxa extraordinária e temporária de 3,5%, por forma a tributar a parte dos lucros das empresas superiores a 2 milhões de euros.

Sendo que, a taxa extraordinária que o PCP pretende instituir é aplicada durante três anos ou seja até 31 de Dezembro de 2014, enquanto a do PS incide até 31 de Dezembro de 2011 e, se a empresa demonstrar criação líquida de emprego, a taxa é reduzida para 2,5%.

Na XI Legislatura, tanto o PCP como o BE apresentaram vários projectos de lei respeitantes à tributação das transacções financeiras nos mercados financeiros, das transferências financeiras para paraísos fiscais, das mais-valias mobiliárias ou à aplicação extraordinária de uma taxa ao sector bancário, financeiro e grandes grupos económicos, nomeadamente:

- - Projecto Lei n.º 298/XI/1ª;
- - Projecto Lei n.º 301/XI/1ª;
- - Projecto Lei n.º 302/XI/1ª;
- - Projecto Lei n.º 455/XI/2ª
- - Projecto Lei n.º 470/XI/2ª
- - Projecto Lei n.º 580/XI/2ª
- - Projecto Lei n.º 578/XI/2ª
- - Projecto Lei n.º 616/XI/2ª
- - Projecto Lei n.º 619/XI/2ª

- **Enquadramento internacional**

Países europeus

A legislação comparada é apresentada para os seguintes países da Europa: Espanha, França e Itália

ESPAÑA

No ordenamento espanhol a taxaço das pessoas colectivas não tem como base legal um único diploma, à semelhança do nosso código do IRC, mas sim vários diplomas: *“Imposto sobre Sociedades”*; *IVA e “Retenções por conta do Imposto sobre Sociedades”*.

A tributaço das sociedades em Espanha é regulada antes de mais pelo Real Decreto Legislativo 4/2004, de 5 de Março, pelo qual se aprova “o texto actualizado da Lei do Imposto sobre as Sociedades”. Deve-se ter em conta o Título IV, do referido diploma, relativo à “base tributável” (artigos 10.º a 25.º).

Veja-se também o Real Decreto n.º 1777/2004, de 30 de Julho, “que aprova o Regulamento do Imposto sobre as Sociedades”. Nomeadamente, o “Capítulo II - Cobertura do risco de crédito nas entidades financeiras” e a “Segunda Disposição Transitória - Risco de crédito nas entidades financeiras”.

Por fim, referimos esta ligação sobre o sistema fiscal espanhol (em português do Brasil).

FRANÇA

Em França, da pesquisa efectuada quer nas disposições constantes do Code Général des Impôts, quer no portal dos impostos, que disponibiliza toda a informação respeitante a esta matéria, não se localizou qualquer artigo ou diploma que refira a existência de uma sobretaxa extraordinária/adicional em sede de IRC, semelhante ao que as iniciativas em análise pretendem criar.

Nos termos dos artigos 219.º e 235 ter ZC do Código, o Imposto sobre as sociedades é um imposto directo e proporcional aos lucros das empresas. A taxa base de incidência sobre o lucro é de 33.33%, sempre que este seja igual ou superior a 7 630 000 euros.

ITÁLIA

Em Itália, a tributaço das sociedades é regulada pelo IRES, acrónimo de “Imposto sobre rendimento das sociedades”, e que é um imposto proporcional e pessoal com uma taxa de 33 %. Foi criado pelo Decreto Legislativo n.º 344/2003, de 12 de Dezembro. A base e modos de tributaço dos rendimentos das empresas constam dos artigos 56.º e seguintes do diploma. Ver também o artigo 109.º.

Para uma maior desenvolvimento ver este documento relativo à tributaço das sociedades. Bem como a ligação a “Sociedades”, no sítio da “Agenzia delle Entrate” (‘Agência das Entradas’, a correspondente à nossa Direcção-Geral dos Impostos).

IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Efectuada consulta à base de dados da actividade legislativa e do processo legislativo (PLC) apuramos a existência da seguinte iniciativa pendente sobre matéria conexas:

Projecto de Lei n.º 44/XII/1.ª (PCP) – Determina a aplicação extraordinária de uma taxa efectiva de IRC de 25% ao sector bancário, financeiro e grandes grupos económicos (Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro).

- **Petições**

Efectuada consulta à mesma base de dados (PLC) não apuramos a existência de petições pendentes sobre esta matéria.

V. Consultas e contributos

- **Consultas obrigatórias**

A Presidente da Assembleia da República promoveu já a audição dos órgãos de governo próprios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a 5 de Setembro de 2011, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

- **Consultas facultativas**

Em sede de apreciação na especialidade, caso a iniciativa seja aprovada na generalidade, sugere-se que a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública possa proceder à audição do Senhor Ministro de Estado e das Finanças.

- **Contributos de entidades que se pronunciaram**

À data de conclusão da presente Nota Técnica regista-se já a entrada do Parecer do Governo Regional da Madeira, em anexo.

VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

A aprovação destas duas iniciativas visa um aumento de receitas para o Estado, na medida em que propõem a aplicação de uma **taxa adicional/extraordinária de IRC no montante de 3,5%** para empresas com lucros superiores a dois milhões de euros.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLIQUE-SE E
DISTRIBUA-SE

20 11 09 / 11

Assembleia da República Gabinete da Presidente
Nº de Entrada <u>406 495</u>
Classificação <u>1 07/02/021</u>
Data <u>14/09/2011</u>

Exm^a. Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 LISBOA

Sua Referência

Sua comunicação de:
2011/09/06

Por determinação de Sua Excelência a
Presidente da A.R., a DAPLEN.
15/9/2011 P. C. Silva

Sec. Reg. do Plano e Finanças
Gabinete do Secretário
SAIDA
SA03515/11/SRP 11/09/14
Proc:

ASSUNTO: "PROJECTO DE LEI Nº. 44/XII; PROJECTO DE LEI Nº. 45/XII;
PROJECTO DE LEI Nº. 46/XII; PROJECTO DE LEI Nº. 47/XII; PROJECTO DE
LEI Nº. 48/XII; PROJECTO DE LEI Nº. 49/XII; PROJECTO DE LEI Nº. 50/XII;
PROJECTO DE LEI Nº. 51/XII E PROJECTO DE LEI Nº. 53/XII"

Em referência à vossa comunicação datada de 6 do corrente mês, enviada ao Gabinete da Presidência do Governo Regional, encarrega-me o Exm^o Senhor Secretário por seu despacho de 13 do corrente mês de junto remeter a V. Ex^a. fotocópia dos pareceres emitidos sobre os projectos de lei acima referidos e com os quais concorda.

Com os melhores cumprimentos

PELO CHEFE DE GABINETE,

Filipa Cunha e Silva



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

DRAF
Direcção Regional dos Assuntos Fiscais

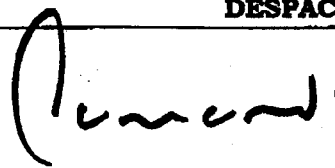
Direcção Regional dos Assuntos Fiscais

DRAF

Entrada

Nº: 13.346

13-09-2011

PARECER	PARECER
	<p style="text-align: center;">DESPACHO</p> <p style="text-align: center;">  13.09.2011 W. N. U. </p>

INFORMAÇÃO Nº: 28 AN

Data: 12-09-2011

PARA:EX.MO. SENHOR DIRECTOR REGIONAL DOS ASSUNTOS FISCAIS

ASSUNTO: Informação relativa ao projecto de Lei n.º 53/X e 48/XII/1.ª, relativa à criação de uma taxa adicional em sede de IRC.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

DRAF
Direção Regional dos Assuntos Fiscais

I - DA APECIAÇÃO DO PROJECTO DE LEI N.º 53/XII E 48/XII/1.ª.

O grupo parlamentar do PS e do PCP (na Assembleia da República) propôs à Assembleia da República a criação de um adicional à taxa de Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Colectivas (IRC), no sentido de tributar com um adicional à taxa de IRC 3,5% as empresas com sede em território português que exerçam a título principal uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, as entidades não residentes com estabelecimento estável e que obtenham um lucro tributável superior a € 2 000 000,00, e, na proposta do PS essa taxa seria reduzida a 2.5% no caso de essas entidades demonstrarem a criação líquida de trabalho no ano de 2011.

A taxa adicional seria de aplicar ao lucro tributável referente de que auferirem aqueles sujeitos passivos até 31.12.2011, na proposta do PS e até 31.12.2014 na proposta do PCP, sendo que estes últimos ainda propõem a tributação individual com a sobretaxa da empresas que pertençam a grupos de sociedades.

A taxa adicional, segundo o preâmbulo da proposta lei, tem por fundamento a equidade fiscal. Recentemente foi aprovada a uma taxa adicional em sede de IRS sobre o trabalho dependente e pensões, e considera aquele grupo parlamentar que criar uma taxa adicional só para esses impostos cria alguma desigualdade e que também deveriam as empresas contribuir para que Portugal ultrapasse a grave crise económica e financeira que atravessa.

Conforme tem vindo a ser noticiado pela comunicação social a taxa de desemprego em Portugal está a níveis nunca antes vistos, e a população activa mais jovem, entre os jovens com menos de 25 e feminina são os que mais sofrem com este novo flagelo da era contemporânea.

O fomento do emprego é o motor do crescimento económico, e na nossa perspectiva a velha frase "behaviour leads to behaviour" é plenamente aplicável na situação em que vivemos. O crescimento do desemprego tem por consequência imediata a desaceleração da economia, pois o consumo das famílias é um dos pilares da economia mundial nos dias que correm.

A criação de emprego tem por consequência o aumento dos orçamentos familiares e diminuição da despesa do estado, e fomenta-se a criação de emprego com incentivos às empresas, quer na sua constituição quer posteriormente.

Afigura-se-nos que no tempo em que vivemos de grave crise económica e financeira a desalavancagem da economia devera ser feita através de incentivos fiscais com efeito imediatos e não com adicionais de impostos que só trarão mais desemprego mais desigualdades.

Os adicionais pretendidos só vão piorar a situação das empresas e desincentivar ao



investimento estrangeiro numa altura em que o PIB português só não está pior por causa das exportações.

Para além do acima já referido o aumento da taxa de imposto para lucros superiores determinará a fuga de capital para o estrangeiro que terá por consequência uma diminuição da receita fiscal.

II - CONCLUSÃO

Assim e por todo o exposto, somos de parecer que deve ser dado parecer negativo ao projecto de Lei em causa, pois devemos numa altura destas em que as famílias estão a ser fustigadas com impostos e desemprego, incentivar o emprego, e o investimento estrangeiro por forma a aumentar a produtividade que culminará com um aumento do consumo quer interno quer externo e consequentemente com crescimento económico.

A consideração superior.

A consideração superior.

O Técnico Tributário



Agueda Nobrega